

PROCESSO ON-LINE Nº 1638/17

DATA: 27/04/17

PROTOCOLO Nº 14.679.901-9

DATA: 21/06/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 480/19

APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SENADOR MORAES DE BARROS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JUSSARA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 10/09/17 a 10/09/22. Determinação à mantenedora e à instituição a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária, à obtenção do Certificado de Conformidade e ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 766/18-Sued/Seed, de 30/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cianorte, de interesse do Colégio Estadual Senador Moraes de Barros – Ensino Fundamental e Médio .

Este Colégio localiza-se à Rua Alvares Cabral, nº 827, município de Jussara. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5383/17, de 16/10/17, pelo prazo de dez anos, de 06/09/17 a 06/09/27.

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 2783/97, de 14/08/97;
- b) reconhecimento: nº 3694/02, de 09/09/02;

PROCESSO ON-LINE N°1638/17

c) renovação do reconhecimento: n° 2976/13, de 01/07/13 com base no Parecer CEE/CEMEP n° 177/13, de 17/05/13, pelo prazo de cinco anos, da 09/09/12 a 09/09/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 89/17, de 14/07/17, do Núcleo Regional de Educação de Cianorte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 31/07/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n°1603/18, de 22/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A avaliação interna encontra-se descrita no quadro a seguir:

Ensino	Ano Série Etapa Módulo	Matriculados						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos						
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
		2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016		
Médio	1ª	144	115	122	145	136	124	41	27	16	29	11	10	6	6	13	10	37	25	29	37	30	56	57	71	66	85		
	2ª	70	66	76	101	87	98	8	12	3	13	1	4	2	3	2	9	5	9	27	16	5	53	43	43	70	72		
	3ª	65	58	53	57	74	77	3	9	1	10	1	0	0	3	0	6	5	2	9	0	1	57	47	40	47	66		

PROCESSO ON-LINE N°1638/17

A instituição de ensino apresentou justificativa quanto aos índices de evasão e reprovação escolar e as ações implementadas, conforme segue:

Causas

- O Colégio atende principalmente no período noturno, alunos trabalhadores que no início do período letivo efetivam matrícula, mas no decorrer do ano acabam desistindo ou apresentam um rendimento abaixo do esperado, devido ao cansaço físico, incompatibilidade de horário de trabalho.
 - Nosso município não oferta EJA – Educação de Jovens e Adultos para atender essa clientela específica.
 - Baixo rendimento dos estudantes devido à desmotivação, falta de comprometimento com os estudos e baixa expectativa com relação ao futuro.
 - A falta de participação dos pais no acompanhamento constante e cotidiano das atividades relacionadas ao processo ensino-aprendizagem.
- (...)

Ações:

- orientações constantes com os alunos e as famílias;
- palestras de motivação e conscientização;
- diversificação na metodologia dos professores e sistema de avaliação;
- uso de mídias e tecnologias emergentes;
- direção, professores e funcionários participam frequentemente de cursos de aperfeiçoamento e autoavaliação.

A Chefia do NRE de Cianorte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 31/07/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas apresentou justificativa, nos seguintes termos:

Justificamos que o Processo nº 1638/17 (...), foi protocolado fora do prazo exigido em virtude do atraso da Vigilância Sanitária na vistoria e emissão da Licença.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente é habilitado para as disciplinas indicadas, conforme estabelece o inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE N°1638/17

O Certificado de Conformidade expirou em 31/07/18, e a Licença Sanitária em 13/04/19, ambos anexados ao processo e com vencimento em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Senador Moraes de Barros – Ensino Fundamental e Médio, município de Jussara, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 10/09/17 a 10/09/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Conformidade, bem como monitorar os índices de evasão e reprovação demonstrados no quadro de Avaliação Interna.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

b) implementar estratégias eficazes para combater a reprovação e evasão escolar e avaliar seus resultados.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

PROCESSO ON-LINE N°1638/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício